



PROCESSO	Protocolo SICCAU n.º 445051/2016.
INTERESSADO	Márcio Carneiro da Costa.
ASSUNTO	Ausência de registro de Responsabilidade Técnica - Exercício Ilegal da Profissão

## DELIBERAÇÃO CEP-2017-10-15

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 14 de fevereiro de 2017, no uso das competências que lhe confere o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando processo decorrente de suposto exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista praticado pelo Senhor Márcio Carneiro da Costa, CPF n.º 721.613.531-87, em obra de reforma do apartamento 104 do bloco H do condomínio 40 do residencial Parque do Riacho, Riacho Fundo II, Distrito Federal;

Considerando a inexistência de responsável técnico para a referida obra, lavrou-se a notificação preventiva n.º 1000039702/2016, em desfavor do Senhor Márcio Carneiro da Costa, por exercício ilegal da profissão;

Considerando a não regularização da situação que ensejou a lavratura da notificação preventiva, e tendo em vista que não foi apresentada defesa no prazo legal, o Departamento de Fiscalização do CAU/DF lavrou, no dia 16 de novembro de 2016, o auto de infração n.º 1000039702/2016, em desfavor do Senhor Márcio Carneiro da Costa, por exercício ilegal da profissão;

Considerando o artigo 21 da Resolução CAU/BR n.º 22, que dispõe: “A CEP-CAU/DF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração”; e

Considerando o voto do conselheiro relator Ricardo Reis Meira: “Pela manutenção do auto de infração n.º 1000039702/2016, e aplicação de multa no valor de R\$ 2.437,85 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme dispõe o inciso VII do artigo 35 da Resolução n.º 22/2012”.

### DELIBEROU:

1 – Por aprovar o voto do conselheiro relator em manter o auto de infração n.º 1000039702/2016, e aplicação de multa no valor de R\$ 2.437,85 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme dispõe o inciso VII do artigo 35 da Resolução n.º 22/2012.

**Com** 7 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília – DF, 14 de fevereiro de 2017.

**Ricardo Reis Meira**

Coordenador



# CAU/DF

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Distrito Federal

**Igor Soares Campos**

Coordenador-Adjunto

**Gunter Roland Kohlsdorf Spiller**

Membro

**Tony Marcos Malheiros**

Membro

**Eliete de Pinho Araújo**

Membro

**Rogério Markiewicz**

Membro

**Aleixo Anderson de Souza Furtado**

Membro

---

---

---

---

---

---

---